P2.J 513

LEI 3.191, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

"Altera a Lei nº 3.020, de 28 de maio de 2002 que "Estabelece critérios para denominação e identificação de logradouros públicos no Município de Coronel Fabriciano".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **Aprova, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º . O artigo 1º da Lei n º 3.020 de 28/05/02 que "Estabelece critérios para denominação e identificação de logradouros públicos no Município de Coronel Fabriciano", passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 1º . A denominação e identificação de logradouros públicos no município de Cel. Fabriciano, neste compreendidas ruas, praças, becos e avenidas, deverá obedecer os seguintes critérios:
> I-.....
> II-.....
> III- A identificação das ruas se dará através de placas indicativas contendo o nome das ruas e código de endereçamentos Postal-CEP.
> IV- As placas deverão ser instaladas nas esquinas das ruas, facilitando o trabalho dos Correios, mensageiros, Cemig, Copasa, taxistas, moto taxi, entregadores de material de construção, medicamentos, pizzas e outros serviços que são entregues em domicílio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 03 de setembro de 2004.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 3.020, DE 28 DE MAIO DE 2002. - 1276

"Estabelece critérios para denominação de logradouros públicos no Município de Coronel Fabriciano".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes legais, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º. A denominação de logradouros públicos no Município de Coronel Fabriciano, neste compreendidas ruas, praças, becos e avenidas, deverá obedecer os seguintes critérios:

I. É vedada a inauguração de logradouros cujos nomes já existam em outros bairros.

II. Os logradouros de bairros novos receberão denominação alfa-numérica até que se faça a denominação definitiva.

Parágrafo único. A denominação alfa-numérica de que dispõe o inciso II, não poderá repetir-se com ruas já existentes.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei encaminhará à Câmara, relação dos nomes repetidos dos logradouros e em quais bairros se localizam.

Parágrafo único: Caso o logradouro tenha como denominação o nome de pessoa, permanecerá aquele, cuja lei for mais antiga.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 28 de maio de 2002.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL